


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806 - Centro
CEP: 01501-020 - São Paulo - SP
Telefone: 3242-2333r2028 - E-mail: sp9faz@tj.sp.gov.br
DECISÃO

Processo nº: **0022120-24.2013.8.26.0053**
 Classe - Assunto: **Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento ilícito**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Elcio Fiori Henriques e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Simone Gomes Rodrigues Casoretti**

Vistos.

Razão assiste ao Ministério Público, pois a não localização do réu, que tem endereço certo, mencionado na inicial e por ele indicado na fase administrativa (RUA PAMPLONA no. 83, apt. 2707 e RUA SÃO CARLOS DO PINHAL, 743, APT. 51) é insustentável.

De fato, os Senhores Oficiais de Justiça não agiram com o cuidado e zelo exigido no cumprimento de suas funções, porque todos os endereços do réu e de suas empresas constam nas iniciais (sequestro e ação de improbidade), bem como nos documentos e bastava apenas uma leitura do que foi enviado para o cumprimento do mandado.

Para a citação do réu ÉLCIO FIORI HENRIQUES e da empresa JSK Serviços, Investimentos e Participações Ltda (para a ação cautelar e a notificação da ação de improbidade administrativa), determino o desentranhamento do mandado, com urgência, no qual deverão constar em negrito, em local bem visível, os todos os endereços (residenciais, do trabalho e das empresas) para não haver dúvidas. Frustrada a diligência, constata a ocultação, **defiro**, desde já, como já determinado à fl. 1329, a citação e a notificação por hora certa, como estabelece o art. 227 do CPC.

Em relação à empresa KSK Participações, considerando as informações às fls. 1351 e 1352, determino a expedição de carta precatória e também defiro a expedição (ou desentranhamento) de mandado para a citação (da ação cautelar e da notificação da ação de improbidade), com urgência, nos quais deverão constar as informações necessárias para a localização. Defiro a citação e notificação por hora certa.

No mais, não pode o réu continuar no exercício da função de agente fiscal de rendas, sob pena de se tornar inócua a tutela jurisdicional postulada.

Como anotado à fl. 1540, muito embora o réu não julgue a autuação fiscal, na qualidade de agente fiscal de rendas, a aplicação de multa faz parte de suas atribuições. Ocorre que o cancelamento, reconhecimento de inexigibilidade e até a redução de eventual multa aplicada, é matéria que pode ser levada ao conhecimento, mediante recurso, ao Tribunal de Impostos e Taxas, local de livre trânsito de Élcio, além de inúmeros contatos.

Tais situações são incompatíveis com o regular andamento processual, e representam afronta a lisura administrativa, porque poderá o réu continuar a usar e a movimentar a estrutura pública para fins ilícitos, abusando de seu poder para atrasar, impedir investigações ou dificultar a produção probatória. Sem contar que, até a presente, não foi localizado nesta cidade de São Paulo e na área central (Rua São Carlos do Pinhal até a Rua Rangel Pestana, que não é um



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
 Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806 - Centro
 CEP: 01501-020 - São Paulo - SP
 Telefone: 3242-2333r2028 - E-mail: sp9faz@tj.sp.gov.br

trajeto longo) pelos Oficiais de Justiça do Setor de Mandados da Fazenda Pública da Capital.

Sendo assim, determino o afastamento do réu Élcio Fiori Henriques do exercício de suas funções públicas, como agente fiscal de rendas e, também, como integrante de uma das câmaras julgadas do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo, como medida necessária para a instrução processual, nos termos do art. 20 da Lei 8429/92, para assegurar a eficácia e efetividade da presente.

Intime-se.

São Paulo, 11 de setembro de 2013.

Simone Gomes Rodrigues Casoretti
 Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**